

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO SELEÇÃO E JULGAMENTO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ PIRACICABA/SP.

REF.: COLETA DE PREÇOS Nº 008/2022

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.359.577/0001-36 e Inscrição Estadual 637.158.527.118, com sede na Rua São Joaquim, nº 550, Vila Monteiro (Gleba I) na cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, CEP 13.560-300, aqui representada pelo seu sócio Sr. Luciano Farias de Novaes, portador da carteira de identidade nº 11.533.301 SSP/MG e do CPF nº 050.405.066-43, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, impetrar a presente

IMPUGNAÇÃO

Contra os termos do Edital em epígrafe, fazendo-o na forma das razões a seguir expendidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor, o disposto no Edital estabelece que poderá ser impugnado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 23/11/2022, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 17/11/2022. Portanto, na forma da Lei, esta licitante encaminha a presente Impugnação à Tomada de Preços, inequivocamente, cabível e tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade Coleta de Preços nº 008/2022, promovida pela **Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço visando apoio operacional às atividades da área de Sistema de Informações da Agência das Bacias PCJ**, conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Examinando criteriosamente o edital, a impugnante constatou que o mesmo contém previsões irrazoáveis, que restringem indevidamente o universo de competidores, e poderá comprometer a legalidade do certame.

A presente impugnação visa extirpar as amarras verificadas no edital que, além de restringirem desnecessariamente o universo de competidores, ainda traz a possibilidade de eventual direcionamento, conforme demonstraremos a seguir.

De acordo com o edital em epígrafe, em seu item 6.3. e seus subitens é descrito que não será admitida a participação de:

6.3.2. Empresas contratadas pela Agência das Bacias PCJ, com contratos em execução, cujo objeto executado é gerenciado ou fiscalizado pela Coordenação de Sistema de Informações.

Entendemos que o item 6.3.2 torna-se claramente contrário ao Princípio Constitucional da Competitividade contido no artigo art. 37, XXI CF/88, onde não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame.

Salientamos que a empresa Novaes Engenharia e Construções Ltda possui um contrato em andamento que diz respeito à “*prestação de serviços de apoio à CETESB para sistematização, aquisição, tratamento e disponibilização de informações sobre qualidade de água nas bacias PCJ*”, sendo que o referido contrato é gerenciado pela Coordenação de Sistema de Informações, porém, seus produtos, não são analisados por profissionais terceirizados e sim pela própria coordenação do contrato, o que não impede a participação da Novaes Engenharia, tendo em vista que o Termo de Referência do edital em epígrafe não prevê que os profissionais que atuarão pela empresa contratada façam tal gerenciamento ou fiscalização do referido contrato. Ou seja, NÃO haverá em hipótese alguma avaliação dos profissionais a serem contratados no edital em epígrafe dos serviços executados do contrato em andamento existente da Novaes Engenharia junto a Agência das Bacias PCJ.

Por si só, o fato do contrato ser celebrado com a Agência PCJ e gerenciado ou fiscalizado pela Coordenação de Sistema de Informações, não implica em fato que impeça a empresa de participar do certame, pois, no Termo de Referência do edital em epígrafe, os serviços a serem executados não tem relação com o contrato já em andamento.

Tal restrição, poderia ser imposta para novos contratos que venham a ser celebrados e que seu conteúdo seja gerenciado ou fiscalizado pela equipe da contratada como gerenciadora, o que é diferente do caso em questão.

Dessa forma, devem ser acolhidos os termos desta impugnação e ao final alterado o referido item do edital, adequando o ato convocatório às normas legais que regem a matéria, uma vez que a manutenção dos mesmos representa violação das já mencionadas.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja **RETIFICADO NOS ASSUNTOS ORA IMPUGNADOS**, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.

Requer o impugnante, portanto, **A ALTERAÇÃO DO EDITAL**, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta.

Requer, finalmente, em sendo indeferido o presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Carlos, 17 de Novembro de 2022.

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Luciano Farias de Novaes

Representante Legal

RG nº 11.533.301 SSP/MG